



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

LEI Nº 465/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a redação do inciso IV do art.58 da Lei Municipal nº 223/2007 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Lagoa Alegre para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei:

Art.1º. O inciso IV do art.58 da Lei Municipal nº 223/2007 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“IV-A Contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, inclusive sobre o Abono Anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária”:

Ano	Custo suplementar (patronal)
2025	16,69%
2026	17,02%
2027	35,15%
2028	35,95%

Art.2º. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre/PI, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (19/08/2025).

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal